

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº 10/2016 - CGM

PROCESSO nº 6067.2016/0000080-2

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: MD. VENDA E SERVIÇOS DE COMPONENTES E ELETRONICOS EIRELI-ME

Aos 04 dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, através da Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, situado na Av. São João, nº 473 – 17º andar – Galeria Olido - Centro, São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto, Senhor Carlos Roberto Barretto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa MD. VENDA E SERVIÇOS DE COMPONENTES E ELETRONICOS EIRELI-ME., CNPJ nº 24.636.411/0001-36, com sede na Rua Natal, 18, no Bairro Cantinho do Céu, CEP: 04849-511, cidade São Paulo, SP, telefone: (11) 3678-4957, neste ato representada por sua procuradora ou representante legal, Senhora DALVA DOS SANTOS SILVA, R.G. [REDACTED], C.P.F. [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto, limpeza, higienização e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo janeleiros e split's, incluindo o fornecimento de peças, instalados nas dependências da CGM - Controladoria Geral do Município, situada no Prédio Conde de Prates, 23º e 25º andares, na Rua Líbero Badaró, 293, São Paulo – SP.

Tipo	Potência	Marca	Andar	Cj	Local	Quantidade
Dutado	3 TR	Hitachi	23	A	AUDI	1
Dutado	10 TR	Hitachi	23	C	AUDI	1
Split/Teto	36.000	Springer	23	C	AUDI	1
High Wall	34.000	Fujitsu	23	C	AUDI	1
Split/Teto	24.000	Carrier	23	C	AUDI	1
Compacto/Janela	30.000	Springer	23	C	AUDI	1
Compacto/Janela	21.000	Springer	25	A	SGAF	6
Compacto/Janela	10.000	Springer	25	A	SGAF	1
Total de aparelhos de ar condicionado:						13

1.2 - Os serviços compreendem:

- a. Desinstalação, remoção, fechamento provisório das aberturas nas janelas onde estão instalados os equipamentos listados no Anexo I e transporte até as instalações onde serão executados os serviços;

Dalva dos Santos Silva



- b. Limpeza dos filtros de ar;
- c. Remoção de sujeiras danos e corrosão do ventilador, lubrificação do motor, mancais e buchas, limpeza da carcaça e motor, fixação do conjunto, correção de ruídos e vibrações anormais, correção de aquecimentos anormais dos mancais, substituição de amortecedores de vibração;
- d. Limpeza e reaperto de terminais e/ou conectores de capacitores, chaves seletoras e termostatos;
- e. Limpeza, remoção de agentes prejudiciais à troca térmica e higienização das serpentinas com bactericidas;
- f. Verificação e correção da temperatura, tensão e aperto dos bornes do compressor de frio;
- g. Substituição dos amortecedores de vibração do compressor;
- h. Limpeza da bandeja de drenagem, desobstrução dos orifícios e troca das mangueiras de escoamento;
- i. Limpeza da carenagem frontal e chassi com remoção de eventuais pontos de corrosão ou sujeira e correção da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- j. Consertos com a substituição, quando necessário, de peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam próximas ou ultrapassando o limite de uso recomendado, como:
 - I. Capacitores;
 - II. Ventiladores;
 - III. Botões; e
 - IV. Painéis e aletas.
- k. Recarga ou troca de fluido refrigerante; e
- l. Transporte, recolocação e montagem dos equipamentos nos locais de origem ou nos novos locais a serem designados, com a adaptação dos suportes e confecção da respectiva instalação elétrica, bem como todas as demais operações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. Os serviços deverão ser executados em até 20 (vinte) dias após a retirada da Ordem de Início junto a Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. Os preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente Contrato são aqueles ofertados na proposta da Contratada, que faz parte integrante deste ajuste.

3.1.1. O valor global total do presente contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato encontram-se empenhados onerando a dotação nº 32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços acordados **NÃO SERÃO** reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas pelo servidor Edivaldo José de Santana, RF 525.551.1/2, como titular, e pela servidora Tatiane Simonato Gomes Astolfi RF: 7287615, como substituta, designados pela autoridade competente, conforme disposto no Decreto Municipal nº 54.873/14.

5.1.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

Dalva dos Santos Silva



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Do Pagamento

6.1.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos previstos na Portaria 92/2014 – SF.

6.1.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do serviço pela Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93, que se dará com o respectivo ateste.

6.1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

6.1.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.1.6. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.1.7. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

6.1.8. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato;

7.2. Cumprir os prazos estabelecidos no ajuste;

7.3. Fornecer, por sua conta, toda mão de obra, ferramental e materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências da Contratante, bem como ser responsável pelas despesas e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, e ainda por danos eventualmente causados ao Contratante;

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando, ainda, a CGM, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.5. Conservar o local de trabalho, bem como suas adjacências, nas mesmas condições de higiene e uso encontradas antes da execução dos serviços;

7.6. Caso ocorram avarias nos equipamentos ou tenha faltado algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito em ordem de serviço própria para esta finalidade, devidamente datada e assinada pelas partes, (contratante e contratada);

7.7. *No ato da assinatura do contrato, indicar o Responsável Técnico pelos trabalhos, comprovando sua graduação em Engenharia Mecânica, o qual se responsabilizará pela estabilidade e segurança de todos os serviços executados objeto do Contrato a ser firmado;*

7.8. *No ato da retirada da Ordem de Início deverá a Contratada entregar à Contratante uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços registrada junto ao CREA local;*

7.9. A empresa deverá responsabilizar-se inteiramente por danos ou extravios causados aos equipamentos, efetuando em ambos os casos, a devida reposição apresentando a Nota Fiscal/Fatura de serviços ou os comprovantes de quitação e/ou da reposição desses bens ou, alternativamente, indenizando pelo seu justo valor;

7.10. Manter a frente dos serviços um preposto que deverá permanecer no local durante toda a execução dos trabalhos; e

Dalva dos Santos Silva

7.11. Manter as condições de habilitação necessárias à contratação até o final do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado; e

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia é de 6 (seis) meses, contados a partir da data do ateste e recebimento do serviço, prevalecendo contudo os prazos oferecidos pelos fabricantes das peças, partes e componentes utilizadas, desde que superiores ao mínimo exigido;

9.2. A empresa deverá fazer constar na Nota Fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia dos serviços; e

9.3. Durante o prazo de garantia a empresa fica obrigada a atender os chamados no período máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços objeto deste Contrato, serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. O aceite do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

11.1.1. Multa por atraso na realização dos serviços: 1% (um por cento) por dia pelo atraso na entrega do objeto contratado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 (vinte dias). A partir desta data poderá ser considerado o atraso como inexecução total.

11.1.2. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

11.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, inclusive a não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por desatendimento às exigências da Fiscalização;

11.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, a qual incidirá sobre o valor total do contrato;

11.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor do inadimplemento apontado;

11.1.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, por escrito, ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório,

Dalva dos Santos Silva



aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

11.1.8.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da contratada ou da garantia contratual.

11.1.9. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.10. Nas demais hipóteses de rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a mesma penalidade de multa prevista no subitem 10.2.2. deste Contrato.

11.1.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de caso fortuito ou força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

11.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo. Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.

11.4. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.5. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição, permanecendo em vigor todas as condições deste Edital.

11.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, acarretando na hipótese de rescisão administrativa as consequências indicadas na legislação supra mencionada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

13.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou:

13.6.1. Indicação de preposto/responsável pelos serviços, que deverá acompanhar a sua boa execução e manter-se em contato permanente com a Unidade encarregada da fiscalização do ajuste da Controladoria Geral do Município.

Dalva dos Santos Silva




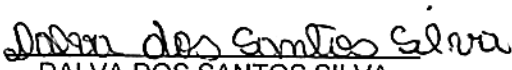
13.6.2. Documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

13.7. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 04 de julho de 2016.


CARLOS ROBERTO BARRETTO
CONTROLADOR ADJUNTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


DALVA DOS SANTOS SILVA
MD. VENDA E SERVIÇOS DE COMPONENTES E ELETRONICOS EIRELI-ME
CONTRATADA